



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2022
Autoria da Mesa da Câmara Municipal

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Baldim, **APROVOU** e a **MESA DIRETORA** da Casa Legislativa **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Baldim, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de **1º de Janeiro de 2022**, para todos os cargos, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 29, ambos da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.127/2014 art.4º Parágrafo único e Lei Municipal nº 1.179 art.1º parágrafo Único, e art.58 Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

I – revisão anual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado no exercício do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

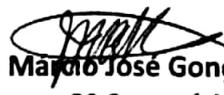
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022.


Darci Barreto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal


Lúcia Helena da Cruz Silva
1ª Secretária


Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vice Presidente


Manoel José Gonçalves
2º Secretário


Manoel Antônio Fereira











CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 01/2022

A iniciativa do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022 para a revisão geral anual (incluídas nesta categoria os vencimentos) dos Servidores do Poder Legislativo é de competência do Poder Legislativo. Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real.

Tem-se que pela revisão geral o vencimento do servidor público apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos art. 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

Assim, com base no prejulgado acima, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de lei para revisar a remuneração dos Servidores do Poder, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Baldim, 01 de fevereiro de 2022.

Darci Barreto dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Lúcia Helena da Cruz Silva
1ª Secretária

Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vice Presidente

Márcio José Gonçalves
2º Secretário